

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Prezados Síndicos, Síndicas e Administradores Condominiais,

Inicialmente, em nome do SINDICONDOMÍNIO-DF, desejo a você um 2024 repleto de realizações e sucesso. Temos ciência de que a atividade de Síndico(a) exige continuada dedicação e conhecimento para lidar com as dificuldades do dia a dia.

O SINDICONDOMÍNIO-DF informa que, em virtude do julgamento do ED/RE/AG nº 1.018.459, Tema 935, o Supremo Tribunal Federal-STF declarou constitucional a cobrança da contribuição assistencial, prevista no art. 513 da CLT, inclusive aos não filiados à entidade sindical. Como é de conhecimento de V. S^a, o SINDICONDOMÍNIO-DF, à luz do disposto no art. 513 da CLT, instituiu a contribuição assistencial/negocial, observando todos os ditames legais, especialmente os destacados pelo STF no julgamento do Tema 935.

Como bem salientou o Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, em seu voto, ***“o direito de impor contribuições, previsto no art. 513, e, da CLT, não depende nem exige a filiação ao quadro associativo da entidade sindical, mas sim a vinculação a uma determinada categoria econômica ou profissional. Assim, o direito de filiação não é condicionante da obrigatoriedade de contribuir para o sindicato, exceto quanto à contribuição associativa, que não se confunde com a contribuição sob análise. Por fim, suscitou o princípio da solidariedade e a finalidade da contribuição assistencial, que se traduz como contrapartida estabelecida pela atividade sindical, considerando o critério da unicidade de representação sindical”***.

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos: (...)

e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas

O regramento da contribuição assistencial/negocial está definido nas Convenções Coletivas de Trabalho de 2024, dos respectivos segmentos.

Conforme se verifica no documento abaixo, no dia 07.02.2024 foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, o Comunicado do Regramento de Oposição à Contribuição Assistencial/Negocial Patronal.

PÁGINA 107

para efeito do que estabelece o art. 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.227/2011, informo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição de 5 (cinco) licenças do software Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection), incluindo treinamentos à distância (EaD) sobre AutoCAD, Revit, Civil 3D, Infraworks, Navisworks, Recap Pro e Autodesk Docs, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sendo vencedor o Adjudicatário PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 03.620.200/0001-35, pelo montante de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), referente ao fornecimento do ITEM I do Edital. Esclareço ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Lei Distrital nº 5.453/2015, todas as informações referentes ao certame poderão ser obtidas no site do TCDF (www.tc.df.gov.br), link: Consulta Processo do TCDF. Processo nº 00600-000140192023-60, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2024
ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI
Pregoeira

**SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS
E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL -
SINDICONDOMÍNIO-DF**

COMUNICADO

ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PATRONAL DOS
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL - SINDICONDOMÍNIO-DF
CNPJ: 37.050.325/0001-99

O Presidente da Diretoria Executiva, do Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal-SINDICONDOMÍNIO-DF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias COMUNICA à categoria patronal dos: condomínios residenciais de apartamentos, condomínios residenciais de casas, condomínios comerciais, condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), condomínios edifícios de consultórios e clínicas,

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

PÁGINA 108

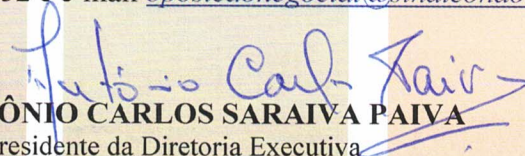
Diário Oficial do Distrito Federal

Nº 27, QUARTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2024

condomínios de centros de compras (shopping centers), condomínios edifícios de flats, condomínios edifícios de apart-hotéis, das associações de condomínios e associações de moradores em condomínios, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, nas pessoas de seus representantes legais (art. 19 do Estatuto Social do SINDICONDOMÍNIO-DF de 11.12.2021), que foi deliberado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09.11.2023, a aprovação da cobrança da CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ASSISTENCIAL/NEGOCIAL ou a que substitui-la por força da legislação, para os condomínios representados e associados/filados. Cabe informar que a referida contribuição foi fixada por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 09.11.2023, com fulcro no art. 611-A da CLT c/c o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, nos moldes do ARE 1018459 -ED-PR-STJ o deverá ser paga até dia 29 de fevereiro de 2024, mediante BOLETO a ser emitido pelo SINDICONDOMÍNIO-DF. Por oportuno, esclarece-se que o representado não filiado ao SINDICONDOMÍNIO-DF, tomadores de serviços com contratação direta ou indireta, poderá apresentar ao SINDICONDOMÍNIO-DF, por escrito, mediante carta registrada ou e pelo e-mail oposicaoenegocial@sindiccondominio.com.br (com validação de recebimento pela Entidade), com identificação documental de seu mandatário eleito e sua expressa oposição (ata de eleição e RG/CNH em PDF), dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação deste, no Diário Oficial do Distrito Federal, sob pena de aceitação da obrigação do pagamento da cobrança da CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ASSISTENCIAL/NEGOCIAL, inclusive para os não filiado. Sobrevida legislação que positivou sobre fixação e condições de contribuições para as entidades sindicais, com ou sem oposição, a fixação e condições das(s) mesma(s) ir(ão) sobrepor à previsão do presente instrumento. Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA
Presidente da Diretoria Executiva

Informamos a V. S^a que ficamos a seu dispor, caso haja alguma dúvida pelo aqui exposto, pelo telefone 3225-9552 e e-mail oposicaoenegocial@sindiccondominio.com.br.


ANTÔNIO CARLOS SARAIVA PAIVA
Presidente da Diretoria Executiva

Acesse o Comunicado na íntegra. https://dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2024/02_Fevereiro/DODF%20027%20007-02-2024&arquivo=DODF%20027%20007-02-2024%20INTEGRA.pdf